=LEI Nº 2.337, DE 06 DE MAIO DE 2004=

"Altera dispositivos da Lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001".

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A letra "d", do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

a)- .....
b) - .....
c) - .....
d)- jurídico; e
e)- .....

ARTIGO 2º - O *caput do* artigo 19 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 – Os Conselheiros serão eleitos, após prévia avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por votação indireta da sociedade, representada por membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Morro Agudo; Conselho Comunitário de Segurança; Conselho Municipal da Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; Conselho Municipal da Saúde; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Comitê Municipal de Segurança Alimentar; Conselhos Municipais que vierem a ser instituídos no município; membros de diretoria de Instituições de Defesa e/ou Atendimento a criança e ao adolescente em funcionamento e inscritas, a pelo menos um (1) ano, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo renovada a inscrição para o ano corrente".

ARTIGO 3º - Revoga do § 2º, do artigo 19, da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001.

ARTIGO 4º - Acrescenta o § 4º ao artigo 19 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001.

§1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Serão aceitos, como documentos comprobatórios de funcionamento das Instituições de Defesa e/ou Atendimento a Criança e ao Adolescente, fotocópia do livro de registro de matrículas/atendimentos.

ARTIGO 5º - O Parágrafo Único do artigo 20 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - .....

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar deverá encaminhar cópia do Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitando sua apreciação e aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e o não cumprimento sujeitará o responsável às sanções do Código de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar.

ARTIGO 6º - O *caput do* artigo 21 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 – O Conselho Tutelar prestará serviço ao público, diariamente, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 7º - O inciso V do artigo 23 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – Reconhecida experiência de trabalho, direto, na defesa e atendimento a criança e ao adolescente;

ARTIGO 8º - O artigo 45 da lei nº 2.178, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 45 – As funções de Conselheiro Tutelar serão regidas por esta lei e pelo Código de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE MAIO DE 2004.

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**
**-Prefeito Municipal-**

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 30 e anverso da folha 31, em data supra.

**SERGIO LUIZ GALVANI**
**Coordenador de Administração e Planejamento**